LEI N.º 3.467, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

"Altera a Lei Municipal n.º 3.115, de 19 de outubro de 2.009, alterada pela Lei Municipal nº 3.382, de 1º de setembro de 2.014 e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 6º, 7º, 20 e 24, todos da Lei Municipal n.º 3.115, de 19 de outubro de 2.009, alterada pela Lei Municipal nº 3.382, de 1º de setembro de 2.014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Os Órgãos de Assessoramento terão as seguintes subdivisões:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

I – Gabinete do Prefeito

a) Assessoria de Imprensa e Comunicação Institucional;

b) Divisão de Apoio ao Gabinete

c) Gerência de Comunicação Social;

c.1) Seção de Comunicação Social.

II – Procuradoria Geral do Município

a) Divisão de Consultoria;

b) Divisão de Contencioso;

III – Controladoria Geral do Município.

Art. 7º. Os Órgãos de Administração Geral e de Administração Específica terão as seguintes subdivisões:

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

I) – Secretaria Municipal da Fazenda

RECEBIDO EM
24 / 10 / 2017
SECRETARIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL

a) Divisão de Receita e Fiscalização Tributária

a.1) Gerência de Crédito Tributário;

b) Divisão de Contabilidade e Orçamento;

c) Seção de Tesouraria

II) – Secretaria Municipal de Administração

a) Divisão de Recursos Humanos;

a.1) Gerência Operacional de Recursos Humanos;

a.1.1) Seção de Avaliação de Desempenho.

b) Divisão de Compras e Licitações;

b.1) Gerência de Compras e Licitações

c) Divisão de Captação de Recursos, elaboração de projetos e prestação de contas;

c.1) Gerência de Contratos, Convênios e Prestação de Contas;

d) Gerência de Material e Patrimônio;

e) Gerência de Tecnologia da Informação.

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

III – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico;

a.) Gerência de Cadastro de Imóveis;

b.) Gerência de Indústria e Comércio;

b.1) Seção de Indústria e Comércio

c.) Gerência de Regularização Fundiária e Habitação de Interesse Social.

d.) Gerência de Projetos.

IV – Secretaria Municipal de Educação

PROCURADORIA GERAL

a) Divisão de Ensino;

b) Divisão de Administração Escolar;

c) Divisão do Fundo Municipal de Educação.

V – Secretaria Municipal de Saúde

a) Diretoria de Saúde (Planejamento e Gestão)

a.1) Coordenadoria de Gestão Hospitalar;

a.1.1) Gerência Administrativa Hospitalar;

a.1.2) Gerência da qualidade Hospitalar;

a.1.3) Gerência de Pronto Atendimento da Lagoa;

a.2) Divisão de Enfermagem Hospitalar.

b) Diretoria de Saúde (Vigilância em Saúde e Atenção Especializada);

b.1) Divisão de Vigilância em Saúde;

b.2) Divisão de Atenção Primária em Saúde;

b.2.1) Gerência de Assistência Farmacêutica;

b.2.2) Gerência de Saúde Bucal;

b.3) Divisão de Atenção Especializada;

b.3.1) Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria;

b.3.2) Gerência do CEM (Centro de Especialidades Médicas);

b.3.3) Gerência de Saúde Mental;

b.3.4) Gerência de Laboratório.

VI – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

a) Divisão de Obras, Limpeza e Serviços Públicos;

a.1) Gerencia de Serviços Públicos;

PROCURADORIA GERAL

a.2) Gerência de Manutenção de bens públicos;

a.3) Gerência de fiscalização de Obras Públicas;

a.4) Gerência de Obras Públicas;

a.5) Gerencia de Frota de Veículos.

VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

a) Divisão de Assistência Social;

a.1) Gerência de Políticas Sociais;

a.2) Gerência de Vigilância Socioassistencial;

VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

a) Divisão de Agricultura Sustentável;

a.1) Gerência de Desenvolvimento Ambiental.

IX – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo

a) Coordenadoria de Esportes;

a.1) Gerência de Esportes;

b) Gerência de Cultura, Lazer e Juventude;

c) Gerência de Turismo;

c.1) Seção de Promoção ao Turismo.

X – Secretaria Municipal de Segurança Pública

a) Gerência de Trânsito;

b) Gerência da Guarda Patrimonial;

c) Coordenadoria da Defesa Civil;
(...)

Art. 20. Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo serão dirigidos:

PROCURADORIA GERAL
4

I - a Chefia de Gabinete do Prefeito, por um Chefe de Gabinete;

II – a Procuradoria Geral do Município, por um Procurador Geral;

III – a Controladoria Geral do Município, por um Controlador Geral;

IV – as Secretarias, por Secretários Municipais;

V – as Divisões, por Chefes de Divisão;

VI – as Gerências, por Gerentes;

VII – as Seções, por Chefes de Seção;

VIII – a Coordenadoria de Defesa Civil por um Coordenador de Defesa Civil,

IX – as Diretorias, por Diretores,

X – a Assessoria de Imprensa de Comunicação Institucional, por um Assessor de Imprensa e Comunicação Institucional;

XI – a Coordenadoria de Gestão Hospitalar, por um Coordenador de Gestão Hospitalar;

XII – a Coordenadoria de Esportes, por um Coordenador de Esportes;

Parágrafo único. Os cargos de que tratam este artigo, são de provimento em Comissão, considerados de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 24. As competências das Divisões, Assessorias, Gerências, Seções, Diretorias e Coordenadorias serão estabelecidas através de Decreto."

Art. 2º. Em virtude das alterações acima, fica incluído no Capítulo III da Lei Municipal n.º 3.115, de 19 de outubro de 2009, a seção XI, que irá vigorar com a seguinte redação:

PROCURADORIA GERAL
5

"SEÇÃO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 20. A Secretaria Municipal de Segurança Pública é o Órgão de Gestão Estratégica e de formulação de políticas municipais de Segurança e promoção de ambientes seguros no município de Pedro Leopoldo, competindo-lhe a execução das seguintes estratégias prioritárias:

I – Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre as demais agências de segurança no Município (Polícias Militar, Civil, Rodoviária Federal, Federal e Forças Armadas), bem como o Poder Judiciário, Ministério Público, Corpo de Bombeiro Militar e demais entidades governamentais e não governamentais, a fim de apoiar aos órgãos municipais, em ações sociais preventivas e nas ações de prevenção e repressão qualificada da violência e da criminalidade;

II - Atuar em rede com a sociedade civil organizada e órgãos governamentais e não governamentais (municipais, estaduais, regionais), e promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integram a Segurança Pública do Município, visando à prevenção e controle da criminalidade objetivando a proposição de políticas e ações constituídas em proteção aos cidadãos, com a permanente integração de esforços essas instituições visando a redução dos índices de violência, o resgate da sensação de segurança e o aumento da sensação de confiança dos cidadãos nas ações protetivas propostas pelo Poder Público municipal em favor da população;

III - Propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana, em nível municipal e regional, devendo acompanhar tais implementações e avaliá-las;

IV - Interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança objetivando construir uma política municipal preventiva de Segurança Pública;

V - Sugerir políticas vinculadas ao plano municipal de segurança, e interlocução com os planos estaduais e federais, observadas as peculiaridades locais;

PROCURADORIA GERAL
6

VI - Garantir a interlocução com o Ministério da Justiça e a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) para facilitar a comunicação, a articulação e o alcance dos objetivos, mediante aprovação do Poder Executivo do Município;

VII - Fomentar o estabelecimento de intercâmbio de informações e experiências, com agendas de fóruns locais;

VIII - Elaborar um planejamento estratégico das ações integradas de Segurança Pública a serem implementadas no município;

IX - Definir indicadores que possam medir a eficiência dos setores que integram a Secretaria de Segurança Pública do Município;

X - Fomentar a integração dos sistemas de inteligência e de estatística, com banco de dados de informações públicas qualificadas de segurança preventiva, repressiva qualificada e institucional interligado entre os órgãos de fiscalização, segurança pública municipal, distrital e estadual e federal;

XI - Catalisar as informações de Segurança Pública produzidas, analisá-las e difundi-las mediante aprovação e estratégia do Poder Público municipal;

XII - Desenvolver mecanismo de monitoramento e avaliação da sensação se insegurança e medo do crime para facilitar a tomada de decisão;

XIII - Contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de Segurança Pública e fiscalização de atividades e ambientes de baixo Capital Social (locais abandonados propícios para a prática de delitos);

XIV – Promover encontros e reuniões com o CONSEP e comunidades de bairro para orientações e alinhamento das demandas acerca das questões de Segurança, bem como elaborar planejamento para atender essas demandas com a ocupação de áreas de insegurança com a integração das agências policiais locais e a Guarda Municipal;

XV - Difundir a filosofia de gestão integrada em Segurança Pública;

PROCURADORIA GERAL
7

XVI – Incentivar e propor programas de prevenção;

XVII - Promover a interlocução das agências de Segurança Pública para o planejamento e execução de ações integradas em situações emergenciais;

XVIII - Instituir Grupos Temáticos visando tratar temas específicos de questões ligadas a segurança e proteção do cidadão no município;

XIX - Atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos respeitando suas competências;

XX – Promover a integração e propor medidas, objetivando a elaboração de propostas que atendam a crianças e adolescentes do sistema socioeducativo e egresso do sistema prisional, de forma a romper com o ciclo vicioso da criminalidade juvenil e adulta visando garantir a reintegração social desses grupos específicos de cidadãos que cumprem medidas judiciais no município;

XXI – Promover atividades de educação, conscientização, fiscalização e prevenção de acidentes de trânsito e a correta utilização das vias, bem como ações aplicadas à gestão da Engenharia de Tráfego da cidade e demais medidas pertinentes e estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e respectivas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) vigentes;

XXII – Aumentar a efetividade das políticas sobre a resistência às drogas, com ênfase na intervenção dos espaços urbanos propícios ao tráfico e ao consumo existentes em áreas de risco e vulnerabilidade em parceria com demais setores do Poder Público, Ministério Público, Poder Judiciário, Agências Policiais e Entidades que desenvolvem ações de prevenção e apoio a pessoas dependentes de drogas no município;

XXIII – Estabelecer coordenação, controle, fiscalização e treinamento a equipe integrante da vigilância e proteção patrimonial do município (escolas, prédios públicos, postos de saúde, creches etc), na função de vigilância; adotando as medidas administrativas pertinentes ao bom funcionamento da atividade."

PROCURADORIA GERAL
8

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, por Decreto Municipal, as adequações orçamentárias que se fizerem necessárias exclusivamente para o alcance dos objetivos propostos pela presente Lei, ressalvada a hipótese de abertura de crédito especial, que ocorrerá mediante lei especifica.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 11 de outubro de 2017.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
9